

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Celebrado entre:

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., com sede em Samora Correia, no Largo 25 de Abril, 17, concelho de Benavente, com o NIF 500068054, representada por Georgete Marques Félix, e Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, Vogais do Conselho de Administração,

e

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FALCOARIA, pessoa coletiva n.º 503979228, com sede na Falcoaria Real, Rua José Luís Brito Seabra n.º 3, 2120-051 Salvaterra de Magos, representada pela sua Direção, nas pessoas do seu Presidente e Tesoureiro, Pedro Gonçalo Bento da Silva Afonso e Duarte José da Silva Ferreira Moreira Lopes,

Considerando que:

- A Falcoaria é a prática cinegética tradicional que consiste na *“captura de presas selvagens no seu habitat natural com uma ave de presa treinada para o efeito”*. Devido à grande dificuldade que lhe está inerente, esta forma de caça, exige o treino criterioso e regular das aves de presa empregues nesta arte;
- A Falcoaria detém características culturais únicas em Portugal, tendo sido reconhecida como Património Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO;
- A Associação Portuguesa de Falcoaria (APF) tem desenvolvido esforços com vista à divulgação e promoção responsável da prática nacional e teve papel essencial na submissão da sua candidatura junto da UNESCO;
- O desenvolvimento da Falcoaria exige o treino de aves de presa em condições de segurança e ao abrigo da legislação existente, exigindo áreas amplas com características específicas;
- O desenvolvimento da prática da Falcoaria em Portugal é uma tarefa de interesse público;
- A Companhia das Lezírias, S.A.(CL) aposta na disponibilização do seu espaço para desenvolvimento de atividades compatíveis com o seu negócio, com a sustentabilidade do seu património natural e que tenham reconhecido interesse público. O treino de aves de presa para a prática da Falcoaria cumpre estes requisitos.

É celebrado entre os outorgantes o presente protocolo de cooperação para o funcionamento do campo de treino, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula

1ª Objeto

O presente protocolo, visa estabelecer as condições de colaboração para o funcionamento de um campo de treino de aves de presa da APF na Zona de Caça Turística de Roubão, Braço de Prata e Outras, nº 66 do ICNF (ZCT), concessão da CL.

Cláusula

2ª

Objetivos

São objetivos deste protocolo:

- O desenvolvimento da prática da Falcoaria nacional através do estabelecimento de um campo de treino para aves de presa;
- A prossecução da responsabilidade social e cultural da CL através da disponibilização dos seus recursos a outras entidades com fins de interesse público na conservação e promoção dos patrimónios natural e cultural.

Cláusula 3ª

Obrigações da Companhia das Lezírias, S.A.

São obrigações da CL:

- Promover o licenciamento de um campo de treino de caça na localização ideal para a função objeto deste protocolo, definido pela APF;
- Conceder o acesso ao campo de treino de caça a estabelecer aos sócios da Associação Portuguesa de Falcoaria devidamente autorizados para o efeito pela mesma;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de funcionamento do campo de treino;
- Manter as condições adequadas ao treino de aves de presa sem prejuízo das suas normais atividades agrícolas e florestais.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação Portuguesa de Falcoaria

São obrigações da APF:

- Assegurar a correta sinalização do campo de treino de aves de presa;
- Promover e divulgar a existência do campo de treino;
- Garantir a sua correta utilização, assegurando-se do pleno conhecimento do regulamento de funcionamento do campo de treino por parte dos seus utilizadores, procedendo à sua credenciação e entrega das guias de transporte de presas criadas em cativeiro que sejam utilizadas;
- Cumprindo e fazendo cumprir as regras de acesso, circulação e permanência no interior da ZCT;
- Eventuais danos causados, no interior da ZCT em pessoas, animais ou benfeitorias decorrentes da utilização do campo de treino objeto do presente protocolo;
- Acatar eventuais interdições do campo de treino de caça, comunicados com, pelo menos, uma semana de antecedência pela CL à APF, decorrentes das normais atividades da primeira, nomeadamente da instalação ou da fenologia de culturas agrícolas

Cláusula 5ª

Regulamento de funcionamento do campo de treino

As atividades de treino de aves de presa objeto do presente protocolo terão lugar no estrito respeito pelo seu Regulamento do Campo de treino, objeto de acordo entre CL e a APF e nos termos em que for aprovado pelas autoridades públicas competentes, em anexo a este protocolo e de que é parte integrante.

Cláusula 6ª

Taxa de utilização

1. A utilização do campo de treino de aves de presa fica sujeito ao pagamento de um valor de 2,5 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por treinador e por dia.
2. O referido valor é pago diretamente à APF que o entregará à CL, juntamente com o resumo de utilizadores em cada dia de funcionamento, de acordo com uma periodicidade anual.

Cláusula 7ª

Período de

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor no dia um de outubro de 2020 e será válido por três anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes nos termos do n.º 2 subsequente.

2. A parte que pretender denunciar o protocolo poderá fazê-lo, comunicando essa intenção à outra parte por meio de carta registada com aviso de receção, com sessenta dias de antecedência.

3. Essa denúncia não implicará nenhuma indemnização, nem compensação, para nenhuma das partes, sem prejuízo do integral pagamento de todos os serviços prestados.

Samora Correia,

**Pela Companhia das Lezírias, S.A.
Falcoaria**

Pela Associação Portuguesa de